



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO Nº 201/2024.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E O SANATÓRIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO PARA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) VÓ ESTEPHÂNIA

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, Rua Américo Brasiliense, 426 - Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Jane Aparecida Cristina**, gestora no Município do Sistema Único de Saúde (SUS), portadora do RG nº 12.741.350-9 e inscrita no CPF nº 777412776/34, com interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado o **Sanatório Espírita Vicente de Paulo**, com sede nesta cidade, na Rua Pará, nº 1.280, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.991.954/0001-03, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado pelo **Sr. Osmar Aparecido Madalena**, portador do RG nº 7.858.863-7 e CPF nº 828.192.468-34, tendo em vista o que dispõem Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 14.133/21; o Decreto nº 137 de 27 de maio de 1.991, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, autuados no **Processo Digital Administrativo nº 2024/114034**, de comum acordo resolvem firmar o presente CONVÊNIO, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a elaboração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e a Associação Sanatório Espírita Vicente de Paulo, para a gestão da prestação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Vó Estephânia, com oferta de vagas entre as 02 (duas) moradias localizadas na Rua Pará, nº 1.276 - Ipiranga. O propósito principal é



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

proporcionar moradia digna e cuidados especializados a pessoas com transtornos mentais graves, sem condições de autocuidado e sem suporte social/familiar.

Parágrafo Único – O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, constará no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações gerais da CONVENIADA:

- I. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;
- II. Executar os serviços que constituem o objeto do presente Convênio;
- III. Atender aos usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- IV. Facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim;
- V. Acatas as normas e regulamentos emanados pela SECRETARIA;
- VI. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
- VII. Dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura sobre quaisquer anormalidades ou eventos que verificar e que dificultem ou interrompam a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- VIII. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
- IX. Manter atualizado o sistema informatizado de gestão adotado pela SECRETARIA, bem como outros sistemas de informação adotados pela SECRETARIA ou pelo Ministério da Saúde;
- X. Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços pactuados, conforme a especialidade e características da demanda;
- XI. Responder por dano causado a usuário do SUS, à SECRETARIA, órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso;
- XII. Excetuados profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da SECRETARIA, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA os profissionais que executam o presente Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a SECRETARIA ou o

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações

Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

- XIII.** Manter o Serviço de Residências Terapêuticas SRT Vó Estephânia, acolhendo em suas 16 vagas pessoas com transtornos mentais e com elevado nível de dependência, especialmente devido ao comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes e específicos. As pessoas acolhidas serão assistidas, 24 horas, por cuidadores e técnicos de enfermagem. O Serviço de Moradia Assistida é vinculado ao Serviço de Saúde Mental CAPS-III Dr. André Santiago, responsável por fornecer todo o suporte técnico e profissional necessário para o funcionamento adequado do serviço residencial;
- XIV.** Gerir o serviço em consonância com os respectivos projetos terapêuticos coletivos (PTC) de cada casa, focando o processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA, por este

Convênio:

- I. Transferir os recursos financeiros previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços contratados;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.
- IV. A SECRETARIA poderá, a seu critério, quando comprovada a necessidade estratégia para a continuidade do programa de residências terapêuticas, introduzir servidores municipais nas residências para atividades, sempre tendo em conta a segurança e manutenção do atendimento dos moradores.
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Disponibilizar e capacitar a CONVENIADA quanto à utilização do sistema de gestão de informação utilizado pela SECRETARIA, se for o caso;
- VII. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições do CONVENIADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- VIII. Acompanhar a execução do presente Convênio, através da Comissão de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Parágrafo Único – O município deverá preencher cadastro específico de inclusão de beneficiário para o programa “De Volta para Casa” e enviá-lo ao Ministério da Saúde, quando:

- a) Da solicitação de inclusão no programa por parte do beneficiário, ou seu representante legal;
- b) A avaliação de equipe de saúde local confirmar os requisitos exigidos na Lei 10.708/2003 para inclusão no programa;
- c) Da habilitação do município pelo Ministério da Saúde no Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para inserção nesse serviço, o possível candidato deve estar em seguimento regular em um serviço especializado de saúde mental do município, e atender aos seguintes critérios:

- a) Ter transtorno mental grave e persistente;
- b) Ter esgotado todas as tentativas de reinserção familiar;
- c) Não ter autonomia para residir sozinho com o apoio de um CAPS;
- d) Não ter critérios nem para Residência Inclusiva nem para ILPI;
- e) Estar em seguimento regular em algum CAPS da rede há, no mínimo, 01 ano;

Parágrafo Primeiro - A solicitação da vaga deve ser feita à Coordenadoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, da Secretaria da Saúde que, ao receber essa demanda, caso haja disponibilidade de vaga, solicitará a equipe do CAPS de referência da Residência Terapêutica Vó Estephânia (CAPS III Oeste Dr. André Santiago) que avalie o candidato considerando principalmente:

- a) Avaliação de funcionalidade para análise do nível de comprometimento na autonomia e autocuidado, que justifiquem a necessidade de cuidados contínuos e prolongados (24h);
- b) O total esgotamento de qualquer possibilidade de que esse paciente possa ser inserido em convívio familiar, sendo que a família deve ser responsabilizada por esse cuidado, quando possuir condições mínimas para ofertar o mesmo.

Parágrafo Segundo - Após a avaliação da equipe do CAPS-III Dr. André Santiago, a equipe da Residência Terapêutica Vó Estephânia será contactada para discussão sobre o perfil da vaga disponível, respeitando primeiramente os “moradores” já residentes no serviço. Será entregue à Coordenadora do SRT Vó Estephânia relatórios de acompanhamento do paciente, prontuários e demais documentos, que possam comprovar que o paciente está apto para ocupar a vaga específica.

Parágrafo Terceiro - Após a aprovação, de ambos os serviços, a ocupação da vaga será iniciada, seguindo o protocolo de ocupação de vaga, que é estabelecido entre o CAPS-III Dr. André Santiago e o Serviço de Residências Terapêuticas Vó Estephânia.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E INDICADORES

As metas etapas e fases do cronograma de execução deste convênio estão devidamente descritas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a SECRETARIA repassará à CONVENIADA o valor para o período de 01/01/2025 a 30/04/2025 de até **R\$ 245.794,14 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)**. Além disso, será complementado pela CONVENIADA, com recursos próprios da instituição, o valor total de R\$ 11.436,00 (onze mil quatrocentos e trinta e seis reais), conforme detalhado no quadro a seguir:

Recursos Previstos	Vagas	Recursos Municipais (R\$)		Recursos Federais (R\$)		Recursos Próprios Conveniada (R\$)		Total (R\$)	
		Mensal	01/01 a 30/04/25	Mensal	01/01 a 30/04/25	Mensal	01/01 a 30/04/25	Mensal	01/01 a 30/04/25
R. Pará, 1.276	16	60.080,00	240.320,00	0,00	0,00	2.859,00	11.436,00	62.939,00	251.756,00
Recurso Piso Enfermagem*	-	0,00	0,00	1.368,54	5.474,14	0,00	0,00	1.368,54	5.474,14
Totais	16	60.080,00	240.320,00	1.368,54	5.474,14	2.859,00	11.436,00	64.307,54	257.230,14
Por Vaga		3.755,00						4.019,22	

* O valor total para o período de 01/01/2025 à 30/04/2025 estimado para o CNES 6169767 – CAPS III é de 10.948,28, sendo dividido entre as residências de acordo com a quantidade de profissionais de enfermagem lotados no local.

Valores a serem desembolsados mês a mês:

MÊS	Recurso Municipal	Recurso Federal Piso Nacional de enfermagem*	Recurso Próprio da Conveniada	Total
JANEIRO	R\$ 60.080,00	R\$ 1.368,53	R\$ 2.859,00	R\$ 61.448,53
FEVEREIRO	R\$ 60.080,00	R\$ 1.368,53	R\$ 2.859,00	R\$ 61.448,53
MARÇO	R\$ 60.080,00	R\$ 1.368,53	R\$ 2.859,00	R\$ 61.448,53
ABRIL	R\$ 60.080,00	R\$ 1.368,53	R\$ 2.859,00	R\$ 61.448,53
TOTAL	R\$ 240.320,00	R\$ 5.474,14	R\$ 11.436,00	R\$ 257.230,14

*valor estimado, visto que o valor real a ser transferido à CONVENIADA será estabelecido pelo Ministério da Saúde mês a mês.

As despesas decorrentes deste Convênio deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

02.09.32 10.302.20215.20003 3.3.50.39 01.300.0071

02.09.32 10.302.20215.20003 3.3.50.39 05.302.0004

02.09.32 10.302.20215.20003 3.3.50.39 05.370.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica determinado pela SECRETARIA, o servidor **Marcus Vinícius Santos**, Coordenador II de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, CPF nº 323.032.948-19, como fiscal do convênio para que se cumpram os Decretos nº 18 de 01 de janeiro de 2017, e Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - A avaliação e acompanhamento do presente convênio serão realizados por uma Comissão constituída por representantes da SECRETARIA, da CONVENIADA e do Conselho Municipal da Saúde, com a finalidade de apreciar e acompanhar esse convênio, seus Anexos e Planos de Trabalho, com indicadores de produção e qualidade.

- a) A Comissão reunir-se-á periodicamente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe apresentação à SECRETARIA de parecer conclusivo sobre a execução deste Convênio, constando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão das atribuições pactuadas, sempre que julgar necessário.
- b) A Comissão emitirá relatório sobre os resultados alcançados pela CONVENIADA na execução do Convênio e o encaminhará ao Secretário(a) Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
- c) A CONVENIADA encaminhará à Comissão, por ocasião das reuniões de avaliação e ao término da vigência deste Convênio, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias constantes do Plano de Trabalho deste Convênio
- d) Os servidores da SECRETARIA, os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento de Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência, preliminarmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Secretário(a) da Saúde que, por sua vez, cientificará à Auditoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio terá duração inicial de 4 (quatro) meses, tendo o termo inicial vigência a partir de 01/01/2025, desde que efetuada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser alterado a qualquer tempo e renovado a critério dos partícipes, até o limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - O convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, desde que mantida a sua finalidade essencial, a qual deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término da vigência do instrumento.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no Parágrafo Primeiro, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal e anual dos recursos financeiros será apresentada pela CONVENIADA de acordo com o Anexo I – Prestação de Contas e conforme a Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento regular de obrigações relativas à prestação de contas, por parte da CONVENIADA, implicará na devolução dos repasses efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes adquiridos com recursos financeiros públicos será da SECRETARIA.

- I. A obrigatoriedade de contabilização e de guarda de eventuais bens remanescente do convênio será da SECRETARIA.
- II. A CONVENIADA assegurará a utilização de bens adquiridos com recursos públicos para a continuidade de ações de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser:

- I. **Denunciado** a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias), hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo;
- II. **Rescindido** por:
 - a. inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
 - b. constatação a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- III. **Extinto**, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio ou no convênio de repasse, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos da União.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, a CONVENIADA

deverá:

- a) Devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.
- b) Apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - O prazo para cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente Convênio, por parte da CONVENIADA, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste Convênio, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação de dispositivo legal por parte da CONVENIADA, será reportado pela fiscalização mediante a emissão de relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - Atestado o descumprimento do Convênio, a SECRETARIA encaminhará pedido de justificativa à CONVENIADA, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial deste Convênio, assim como a execução irregular, sujeitará a CONVENIADA, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, a advertência escrita e/ou à multa de até 10% sobre o quantum pactuado, a depender da gravidade e circunstância do caso concreto.

Parágrafo Terceiro - A CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário(a) Municipal da Saúde, contados da data de recebimento, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Caso julgadas devidas as multas, depois de garantido à CONVENIADA o amplo direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos do valor mensal ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Convênio se regerá ainda pelas seguintes disposições:

- I. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- II.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela SECRETARIA sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- III.** Não são permitidos gastos com publicidade (exceto se legalmente obrigatória), propaganda, brindes, viagens e participação em seminários ou congressos, salvo nos casos em que a despesa se harmonize, estritamente, com o objeto do ajuste.
- IV.** Considerando que, em decorrência do presente instrumento, as Partes farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações, tendo em vista termos da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019:
- Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados sensíveis objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
 - Tratar os dados sensíveis a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
 - Não divulgar a terceiros os dados sensíveis a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos titulares dos dados;
 - Manter em absoluto sigilo todos os dados sensíveis que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
 - Não tratar ou armazenar os dados sensíveis em local diferente do estabelecido pelas Partes;
 - Colaborarem, cada uma das partes, no que couber, para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas Leis de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019.
 - Não reter quaisquer dados sensíveis que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Convênio ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados sensíveis, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental textual, cartográfica, iconográfica, filmográfica, sonora, micrográfica, informáticos ou digitais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações

Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 26 de dezembro de 2024.

Jane Aparecida Cristina

Secretária Municipal de Saúde

Marcus Vinícius Santos

Coordenador II de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

Osmar Aparecido Madalena

Sanatório Espírita Vicente de Paulo

Testemunhas:

1.

Departamento de Administração Geral

2.

Departamento de Administração Geral

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações

Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

ANEXO I PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pela SECRETARIA, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes e disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através da Prestação de Contas Mensal.

A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA os documentos abaixo relacionados, até o dia 20º (vigésimo) dia útil do cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- II. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- III. Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Convênio (no formato PDF);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. GFIP Mensal;
- VI. Extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, demonstrando a origem e aplicação dos recursos com a devida conciliação bancária;
- VII. Relação das despesas pagas devidamente relacionadas por ordem cronológica de pagamento em planilha;
- VIII. As Notas Fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento (A Instrução Normativa nº 01/2020 do TCE-SP indica a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago);
- IX. Declaração informando que está em dia com os débitos trabalhistas e está seguindo a NR32 e/ou normas que vierem a complementá-la ou substituí-la;
- X. Termo de Responsabilidade da CONVENIADA, atestando a veracidade das informações enviadas;
- XI. Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ ou CNPJ (se for o caso), indicando suas funções;
- XII. Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
- XIII. Planilha de Fluxo de Caixa devidamente preenchida;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

XIII. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, para compor a Prestação de Contas Mensal.

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues em mídia digital ou pen drive no setor de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido;

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a CONVENIADA ficará sujeita às penalidades previstas no Convênio.

As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONVENIADA.

2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Plano de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio.

2.1. DESPESAS PERMITIDAS COM RECURSOS HUMANOS

- a. Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b. 13º Salário;
- c. 1/3 de Férias;
- d. Descanso Semanal Remunerado;
- e. Aviso Prévio;
- f. Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- g. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- h. Adicional Noturno;
- i. Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio;
- j. INSS;
- k. FGTS;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- l. FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- m. IRRF sobre Salário;
- n. PIS sobre folha de pagamento;
- o. Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SECRETARIA;
- p. Contribuição Sindical;
- q. Contribuição Confederativa;
- r. Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- s. Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Convênio, previstos em convenção sindical;
- t. Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários – Relatório Detalhado de Pedido);
- u. Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- v. Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- w. Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- x. Vale-alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

3. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

3.1. A CONVENIADA FICA PROIBIDA DE REALIZAR:

- I. Despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Convênio, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, sem prévia autorização da SECRETARIA;
- II. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- III. Pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- IV. Contribuições a Entidade de Classe;
- V. Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- VI. Serviços de frete/logística;
- VII. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- VIII. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- IX. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- X. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XI. Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- XII. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- XIII. Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A CONVENIADA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, conforme Instruções do Tribunal de Contas vigente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constando os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento ao Secretário da Saúde com a relação dos documentos apresentados;
- II. Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da CONVENIADA;
- III. Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da CONVENIADA, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;
- IV. Relatório anual da CONVENIADA sobre a execução técnica e orçamentária do Convênio, apresentando:
 - a. Comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e
 - b. Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.
- V. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no Convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- VI. Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período com permissão de uso para as finalidades do Convênio, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
 - VII. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do Convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;
 - VIII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
 - IX. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da CONVENIADA ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - X. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela CONVENIADA, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - XI. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da CONVENIADA com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
 - XII. Relação de beneficiários e critérios estabelecidos para a concessão de bolsa de estudos, quando for o caso; ou declaração negativa;
 - XIII. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da CONVENIADA, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;
 - XIV. Relação de bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso: ou declaração negativa, caso não haja aquisição;
 - XV. Certidão Negativa de INSS; FGTS e PIS/PASEP;
 - XVI. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
 - XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - XVIII. Estatuto Social;
 - XIX. Ata da posse da nova diretoria;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- XX. Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do Convênio.
- XXI. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no anexo RP-06 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- XXII. Parecer da auditoria independente, se houver
- XXIII. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras,
- XXIV. Balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;
- XXV. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XXVI. Cópia da publicação na imprensa oficial:
 - a. Do relatório anual sobre a execução técnica e orçamentária do convênio; e,
 - b. Dos balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.

Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA, para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As atualizações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP podem alterar os documentos contidos neste item.

Todos os documentos da prestação de contas anual deverão ser entregues pela CONVENIADA em mídia digital ou pen drive e impresso no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido.

A renovação do Convênio e sua manutenção estão condicionados a aprovação da Prestação de Contas Anual pela SECRETARIA.

5. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na CONVENIADA por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.

O presente anexo, parte integrante do Convênio, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

Assim, por estarem justos e convenientes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 26 de dezembro de 2024.

Jane Aparecida Cristina

Secretária Municipal de Saúde

Marcus Vinícius Santos

Coordenador II de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

Osmar Aparecido Madalena

Sanatório Espírita Vicente de Paulo



Assinaturas do documento



"Termo_Inicial_-_Sanatorio_-_201.2024_-_para_assinar_assinado"

Código para verificação: **2EHB1405**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANA LOPES CHAGAS** (CPF: *****.155.448-****) em 27/12/2024 às 10:46:31 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:27:24 e válido até 07/06/2122 - 10:27:24.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **JANE APARECIDA CRISTINA** (CPF: *****.412.776-****) em 27/12/2024 às 09:58:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **SIMONE MONDI GARBELINI** (CPF: *****.530.178-****) em 27/12/2024 às 09:38:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 07:16:57 e válido até 07/06/2122 - 07:16:57.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARCUS VINICIUS SANTOS** (CPF: *****.032.948-****) em 27/12/2024 às 09:33:24 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 11:36:48 e válido até 07/06/2122 - 11:36:48.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **OSMAR APARECIDO MADALENA** em 27/12/2024 às 08:11:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 23/07/2024 - 13:32:08 e válido até 23/07/2025 - 13:32:08.
(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2024/114034** e o código **2EHB1405** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.